

PROCESSO Nº	:	4.166-1/2011
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	:	BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Recurso Ordinário interposto por Bruno Sá Freire Martins, ex-gestor da Secretaria de Estado de Administração – SAD, em face do Acórdão 4.104/10, que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de 2010 da referida Secretaria, determinando-lhe a restituição aos cofres públicos estaduais do valor de 22,25 UPFs/MT e aplicando-lhe multa de 98 UPFs/MT.

O recorrente argumentou que não ficou evidenciado nos autos o nexo causal nem a intenção em sua conduta para configuração de ato irregular que justificasse as multas e a devolução de valores ao erário. Solicitou também exclusão das sanções pecuniárias relativas às irregularidades 31 a 36, por não estarem classificadas nas resoluções 08/2008 e 17/2010 deste Tribunal, o que caracterizaria ofensa ao princípio da reserva legal.

Invocou, por fim, o princípio da dignidade humana para solicitar a redução dos valores das multas e restituição, por entender que o montante final é muito superior ao subsídio percebido atualmente.

Admitido o recurso, a Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria (SECEX) concluiu pelo seu não provimento, reafirmando a manutenção tanto das multas quanto da restituição de valores aos cofres públicos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 233/2012, opinando pelo não provimento do recurso e manutenção do Acórdão 4.104/2011.

É o relatório do essencial.